

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA – PODER EXECUTIVO

PROCESSO Nº 209.664-7/20 EXERCÍCIO DE 2019

PREFEITO: EXMO SENHOR ANABAL BARBOSA DE SOUZA

PARECER PRÉVIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, dando cumprimento ao disposto no inciso I do art. 125 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo examinado e discutido a matéria, acolhendo o Relatório e o projeto de Parecer Prévio do Conselheiro Relator, aprovando-os, e

CONSIDERANDO, com fulcro no artigo 125, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estar incluída na competência desta Corte a emissão de Parecer Prévio sobre as contas dos municípios e sugerir as medidas convenientes para a final apreciação da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas deve refletir a análise técnica das Contas examinadas, estando o julgamento destas sujeito às Câmaras Municipais;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação em vigor, o Parecer Prévio e o subsequente julgamento da Câmara dos Vereadores não eximem as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que geriram numerários, valores e bens municipais, os quais, sob a jurisdição desta Corte, estão sendo e/ou serão objeto de fiscalização e julgamento por este Tribunal de Contas;

Relatora Conselheira Substituta ANDREA SIQUEIRA MARTINS



CONSIDERANDO que as contas de governo, constituídas dos respectivos balanços gerais do município e das demonstrações de natureza contábil, foram elaboradas com observância às disposições legais pertinentes, exceto pelas ressalvas apontadas;

CONSIDERANDO o minucioso e detalhado trabalho do Corpo Instrutivo que. em sua conclusão, opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Seropédica;

CONSIDERANDO o parecer exarado pelo ilustre Procurador-Geral do Ministério Público Especial, Dr. Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira;

RESOLVE:

Emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas de Governo do Poder Executivo do Município de SEROPÉDICA, referentes ao Exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Anabal Barbosa de Souza, com as RESSALVAS, DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÃO e COMUNICAÇÕES, constantes no Voto.

SALA DAS SESSÕES, de

de 2021.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO PRESIDENTE

ANDREA SIQUEIRA MARTINS CONSELHEIRA SUBSTITUTA-RELATORA



Local: TCERJ

Assinado Digitalmente por: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO:05447371724 Data: 2021.01.06 17:31:15 -03:00 2 Razão: Parecer do Processo 209664-7/2020. Para verificar a autenticidade acesse http://www.tcerj.tc.br/valida/. Código: C2D4-FF10-894E-4CE8-B91A-38EF-B9CF-149D

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Local: TCERJ

Conselheira Substituta
ANDREA SIQUEIRA MARTINS

Relatora Conselheira Substituta

Assinado Digitalmente por: ANDREA SIQUEIRA MARTINS:02222133700
Data: 2020.12.30 14:27:46 -03:00
Razão: Processo 209664-7/2020. Para verificar a autenticidade acesse http://www.tcerj.tc.br/valida/. Código: C2D4-FF10-894E-4CE8-B91A-38EF-B9CF-149D